



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL N° IN00007/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160315IN00007

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

R E S O L V E :

Art. 1°- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2°- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Dirº (a) Sr(a) Secretária de Administração:
Nome: MARIA NE TANIA DE SIQUEIRA
Cargo: MONITORA DE CANTINA Matrícula: 150 23
Endereço: RUA BRASILEIRA, Nº 100, C. S. DO PRAÇA
Fone: (35) 9 9927-9171 CPF: 066.273.724-52

Vem com respeito apresentar REQUERER:
A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MONITORA DE CANTINA
OCUPADO NO ENDEREÇO SUPRA CIDADÃO A MELHORES
CONDIÇÕES DE TRABALHO EM OUTRO CANTINA E ESTAR
SEM EMPREGADO NA ÚLTIMA SEMANA

Nestes Termos,
Peço e Espero Definitivo:
Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016

Maria Ne Tania de Siqueira
Assinatura do Requerente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE:

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
BI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
Professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
Município, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º - Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor, EMÍDIO DENIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e Neirobisson
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

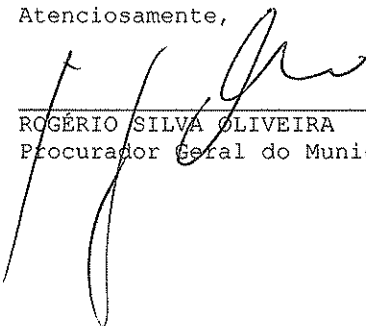
Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares e levando em consideração que a Procuradoria Geral do Município conta com apenas quatro procuradores efetivos, sendo que um está dedicado inteiramente ao setor de licitações e os demais trabalham no acompanhamento de feitos de primeira instância, englobando execuções fiscais, promovendo e contestando ações de toda natureza, salientando que o PCCR dos procuradores estabelece carga horária máxima de 30 horas semanais.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

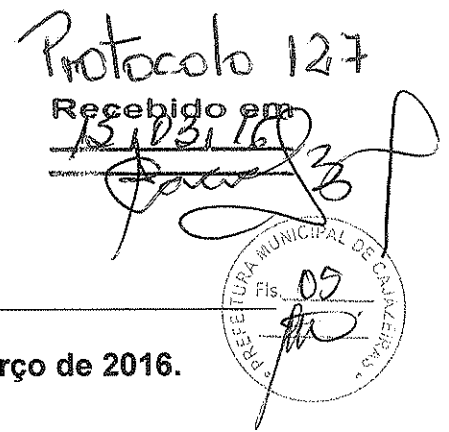


ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Cajazeiras - PB, 15 de março de 2016.

Memorando nº 116/2016/PGM.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste REITERAR a solicitação da contratação de Escritório de Advocacia local de titularidade do advogado PAULO SABINO DE SANTANA, para fins de acompanhamento em processos em fase de recurso (apelação, agravo e demais), junto ao TJ e TRF, haja vista que a PGM conta apenas com quatro procuradores efetivos, sendo que um está a disposição da licitação, e os demais trabalham no acompanhamento de feitos em primeira instância, englobando execuções fiscais, promovendo e contestando ações de toda natureza, salientando que o PCCR dos procuradores estabelece carga horária máxima de 30h semanais.

Outrossim, mister se faz que tal contratação ocorra para que o município não possa ser prejudicado no acompanhamento dos feitos.

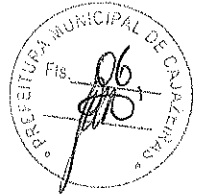
Atenciosamente,


Rogério Silva Oliveira
Procurador Geral do Município

Ilmº. Sr.
Presidente da Comissão de Licitação.
Patrick Nobre da Silva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares e levando em consideração que a Procuradoria Geral do Município conta com apenas quatro procuradores efetivos, sendo que um está dedicado inteiramente ao setor de licitações e os demais trabalham no acompanhamento de feitos de primeira instância, englobando execuções fiscais, promovendo e contestando ações de toda natureza, salientando que o PCCR dos procuradores estabelece carga horária máxima de 30 horas semanais. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).	meses	12

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

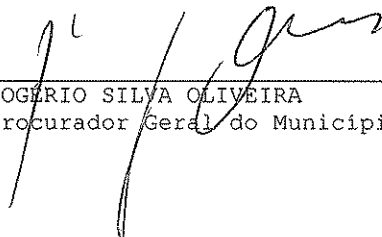
9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.



ROGERIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo, de acordo com a proposta apresentada pelo escritório a ser contratado, que após análise foi considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: março de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).	meses	12	5.500,00	66.000,00
Total					66.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 66.000,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

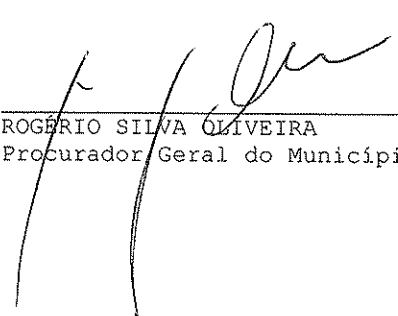
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

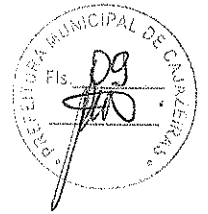
Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.



ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso (apelação, agravo e demais), junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba e junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas Instâncias, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras-PB:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 15 de março de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.020 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04.122.2003.2010 – MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 15 de março de 2016.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

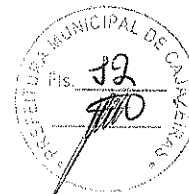
Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL Nº IN00007/2016 - 15/03/2016

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160315IN00007

Objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigível n° IN00007/2016 - 15/03/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Procuradoria Geral do Município.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por este(a) Procuradoria Geral do Município, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00007/2016

1.0 - OBJETO

Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso (apelação, agravo e demais), junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba e junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas Instâncias, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras-PB..

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Procuradoria Geral do Município - Diante da solicitação para a contratação do escritório de advocacia Santana & Santana Advogados Associados, emanada pela unidade demandante, na qual consta a justificativa de que a PGM não possui meios para realizar o acompanhamento dos processos junto ao TJ, TRF5, STJ e STF e em virtude de a solicitação ter partido do Órgão que possui maior conhecimento sobre as disposições legais pertinentes ao tema e por deter conhecimento sobre a melhor opção de contratação, para o bom andamento do serviço daquela Procuradoria, optamos por confeccionar o presente processo de inexigibilidade, que se ampara na referida solicitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."


4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ


NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .../2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00007/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Pis. 16
[Assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

[Assinaturas]

PELO CONTRATADO



Three handwritten signatures or initials are located at the bottom right of the page. They appear to be distinct marks, possibly representing different individuals or roles.



PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



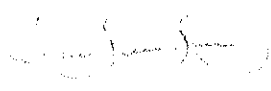
CERTIDÃO /SA Nº 007/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 17/12/2015, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada em 08/01/2016, sob nº 469 (quatrocentos e sessenta e nove), Livro B 04, composta dos sócios Paulo Sabino de Santana e Rhalds da Silva Venceslau, inscritos sob nºs 9231 e 20064, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 A, sala 02, Cajazeiras – PB, CEP 58900-000.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 08(oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


Laura de Lizieux A. de Lira
Coordenadora de Secretária
OAB/PB



OAB-PB
Fls. 19
VISTO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM NOME EMPRESARIAL "SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular,

RHALDS DA SILVA VENCESLAU, brasileiro, advogado, solteiro, filho de Raimundo Nonato Venceslau e Maria Socorro da Silva Venceslau, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 27.05.1991, CPF nº 090.177.994-63 e cédula de identidade nº 3319097, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Geraldo P. de Queiroga, nº: 745, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, e;

PAULO SABINO DE SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana, natural de São José de Piranhas - PB, nascido em 06.07.1967, CPF nº 518.383.544-68 e cédula de identidade nº 1141437, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua José de Sousa Maciel, nº: 163, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000,

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª - "Santana & Santana Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº: 95 A, 1º Andar, Sala 02, Centro na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, com endereço de email: santanaesantanaadvogados@bol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

(Handwritten signatures and initials)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**

ADVOGADOS foi feito em _____ de _____ de _____

no _____ nº _____

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Valdeci Almeida

OFICIAL DE REGISTRO



OAB-PB

Fls.

VISTO

- a) constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) ad judicia;
- e) recebimento de créditos e conseqüente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**

ADVOGADOS foi registrado no livro B
nº 04 de 469

João Pessoa, 08 de 01 de 16

Martha Bleumer

OFICIAL DE REGISTRO



OAB-PB

Fls. 16VISTO

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 6º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi recebido em cartório, no livro B
nº 04 de nº 469
João Pessoa, 08/01/16
Martha Siqueira
OFICIAL DE REGISTRO



OAB-PB
Fls. 11
VISTO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a composição amigável entre as partes, entretanto, não existindo acordo, sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/PB ou onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras - PB, 23 de outubro de 2015.

Rhalds da Silva Venceslau

Rhalds da Silva Venceslau
CPF: 090.177.994-63

Paulo Sabino de Santana
Paulo Sabino de Santana
CPF: 518.383.544-68

[Handwritten initials]
xob

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS é celebrado em data de hoje, B

nº 04 de 1977

João Pessoa, 08/10/1977

João Pessoa
OFICIAL DE REGISTRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.982.276/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2016
NOME EMPRESARIAL SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 95 A	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR SALA 02	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3531-2273		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/03/2016** às **12:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **23.982.276/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
Emitida às 09:57:52 do dia 19/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2016.

Código de controle da certidão: **BCE0.1346.860B.CB05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

.....



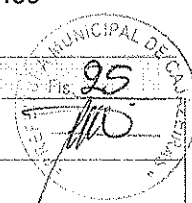
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2016 / 000852

Nº de Controle da Autenticidade
669.500.476.485

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 23.982.276/0001-18		Nome do Contribuinte SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Endereço RUA ODILON CAVALCANTE		Número 95	Apto/Sala A	Bloco	Complemento 1º ANDAR A
Bairro B.CENTRO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal 6911701 - Serviços advocatícios					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					



INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 51845-0

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

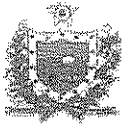
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2016//03.

Validade : 15/05/2016

Certidão emitida em 16/03/2016 12:28:06

[Handwritten signature]
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAJAZEIRAS - PB
798-5

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D310.8C1F.8002.0F2A**

Emitida no dia 16/03/2016 às 12:18:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **23.982.276/0001-18**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

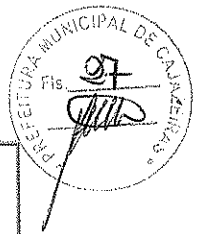
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23982276/0001-18
Razão Social: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 95 A 1 ANDAR
SALA 02 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

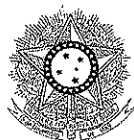
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2016 a 26/03/2016

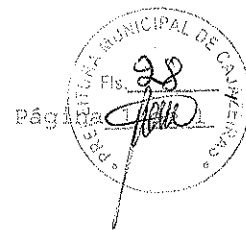
Certificação Número: 2016022602522017876048

Informação obtida em 16/03/2016, às 12:17:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.982.276/0001-18

Certidão nº: 26174657/2016

Expedição: 16/03/2016, às 12:20:10

Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.982.276/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

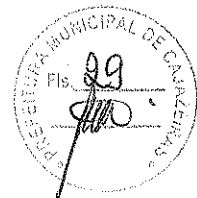
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA / Departamento de Administração Tributária

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONTRIBUITE

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO

RUA ODILON CAVALCANTE 95 A 1º ANDAR - B CENTRO

ATIVIDADE

Serviços advocatícios

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

51845-0

CNPJ OU CPF

23.982.276/0001-18

CNAE

6911701

RESTRICÇÕES

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL,
E APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2009 - CTM

DATA DE VALIDADE

31 de Dezembro de 2016

DOCUMENTO EMITIDO EM:

21 de Janeiro de 2016



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
O futuro se faz agora.

Joedna Maria de Abreu
Diretora de Fiscalização de Tributos
Mercantis e Imobiliários da
Secretaria da Fazenda Pública
Matrícula - 9798-5

Gráfica Pontual (83) 3531-316

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI Nº 001/2009 - CTM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2016

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

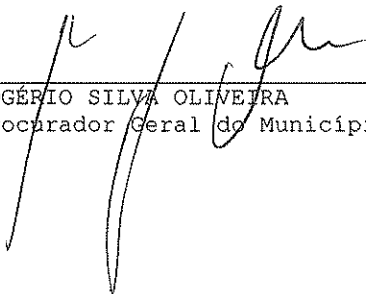
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de escritório de advocacia local de titularidade do advogado Paulo Sabino de Santana, para fins de acompanhamento em processos em fase de recurso (apelação, agravo e demais), junto ao TJ, TRF STJ e STF.						
SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS	meses	12	5.500,00	66.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016

RESULTADO FINAL:

- SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 66.000,00

ROGERIO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00007/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 16 de Março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE n.º 00007/2016-CPL

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, ao Tribunal Regional Federal da 5^o Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a possibilidade de contratar diretamente escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, para o objeto acima indicado.

Juntou documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre observar que é possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação com a administração pública, ainda que exista Procuradoria de representação judicial e extrajudicial regularmente instituída, desde que sejam obedecidos os parâmetros da Lei de Licitações e contratos, tais



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



como singularidade do objeto (situação excepcional e extraordinária) e notória especialização do contratado. Nesse sentido:

35. Dessa forma, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes e em recentes decisões do Tribunal de Contas da União, concluo: "a) o fato de a entidade dispor de quadro próprio de advogados não impede que ela contrate, sem licitação, serviços de terceiros, uma vez que a Lei n.º 8.666 de 1993 considera inexigível, por inviabilidade de competição, o procedimento licitatório para o ajuste dessa espécie de serviços, desde que de natureza singular e que o profissional contratado seja de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente como o mais adequado à satisfação dos interesse em causa os artigos 25, II, e § 1º, 13, V"; (Parecer n.º GQ 77 da AGU)

Com efeito, a lei de licitações e contratos exige que, no caso de serviços contidos no artigo 13 da referida lei (o que é o caso de serviços jurídicos), são exigidos dois requisitos: (a) singularidade do objeto; (b) notória especialização.

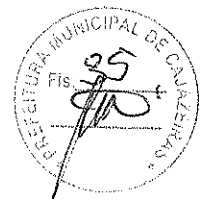
Quanto ao requisito da singularidade o objeto, não se afigura como singular o serviço que é corriqueiro, que pode ser prestado pela maioria dos profissionais da área. Nesse sentido está a doutrina de Jacoby Fernandes:

Os serviços profissionais de assistência jurídica corriqueira podem ser realizados por significativa parcela de escritórios de advocacia existente. Não tem caráter singular, não exigem notória especialização e, portanto, não preenchem os requisitos para enquadramento na inexigibilidade de licitação – art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao requisito da notória especialização é necessário que, além da habilitação técnica e profissional, o individuo tenha se aprofundado nos estudos, comprove o relevante desempenho anterior que demonstre efetividade, realização de pesquisas científicas, e até mesmo concluído cursos de pós-graduação. Como se não bastasse a própria norma deixa claro o que se exige para comprovação da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



notória especialização, o que é corroborado abaixo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles sobre notória especialização.

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. 2006)

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso *sub examine*, observa-se que o objeto detém singularidade, haja vista que o acompanhamento de recursos em instância superior, principalmente no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal requer especialidade acima da média, visto que lograr êxito em tais graus de jurisdição não é tarefa das mais simples, exigindo um serviço especializado, do ponto de vista técnico e estrutural.

Quanto a notória especialização, vislumbra-se que o escritório pretenso contratado possui relevante desempenho anterior no objeto do serviço a ser prestado, haja vista que já prestou serviços equivalentes ao próprio Município contratante, bem como a outras Edilidades, demonstrando capacidade técnica peculiar ao objeto a ser contratado.

Como se não bastasse, o Supremo Tribunal Federal (HC 86.198-9/PR) entende que há certa discricionariedade por parte do gestor na escolha do fornecedor de serviços advocatícios, tendo em vista se tratar de serviço que necessita alguma carga de confiança por parte do Administrator com o profissional.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Com isso, vislumbra-se que a contratação direta para o referido objeto é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.



Ante o exposto, opino pela possibilidade de contratação direta no tocante ao objeto apresentado, tendo em vista estarem presentes os requisitos contidos no artigo 25, inciso II e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e recomendo a homologação por parte da autoridade superior.

Todavia, ressalto o caráter opinativo do presente parecer, o qual pode ser desconsiderado, desde que por meio de fundamentação adequada e conclusiva.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 17 de março de 2016.


GERALDA QUEIROGA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município


AKO




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00007/2016

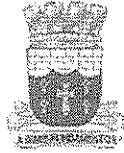
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ); com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00007/2016, a qual sugere a contratação de:

- SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
23.982.276/0001-18
Valor: R\$ 66.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00007/2016-01

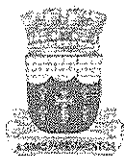
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigível n° IN00007/2016: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
23.982.276/0001-18
Valor: R\$ 66.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL N° IN00007/2016

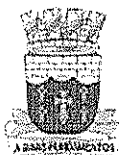
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

PATRICK NOBRÉ DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00022/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 95 A - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 23.982.276/0001-18, neste ato representado por Paulo Sabino de Santana, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José de Sousa Maciel, 163, Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 518.383.544-68, Carteira de Identidade n° 1141437 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00007/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - o escritório deverá manter o acompanhamento das ações relativas ao exercício em que houver sido contratado mesmo após a expiração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisca de Oliveira
760.814.604-114

Francisca
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

Rta delação de S.B. de of
402.587.564-49

PELO CONTRATADO

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO SABINO DE SANTANA
518.383.544-68



[Handwritten signature]

Done / *[Signature]*
[Signature]
[Signature]



Prefeitura Municipal de Ingá

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2016

A Prefeitura Municipal de Ingá, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME e EPP, objetivando a aquisição de livros didáticos, para as Escolas Municipais do Município de Ingá, no dia 11/04/2016 às 14:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada na Praça do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos telefones: (0xx83) 3394-1136 e 3394-1236, até o dia 08/04/2016

Ingá(PB), 28 de março de 2016

DIOCLÉCIO GOMES DA SILVA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00027/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTUCHOS E TONERS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INFOPRINTER COMERCIO & SERVIÇOS LIMITADA - R\$ 142.635,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00007/2016.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00009/2016.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00007/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00007/2016, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF., RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00008/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00008/2016, que objetiva: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP - R\$ 76.440,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00009/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00009/2016, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária., RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ACESSORIA S. S. LTDA - R\$ 36.000,00

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00008/2016.
OBJETO: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Procuradoria Geral do Município.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

Toma público que fará realizar através da Secretaria de Educação, sediada na à Rua João Mendonça, s/nº - Centro, em Cajazeiras - PB, às 08:30 horas do dia 19 de abril de 2016, chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009, E A RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38/2009, 26/2013 e 04/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cajazeiras - PB, 28 de março de 2016

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00006/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00006/2016, que objetiva: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IMPRENSA NACIONAL - R\$ 40.050,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00006/2016.
OBJETO: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais
FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º IN00007/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



04.122.2003.2010.MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:
CT Nº 00022/2016 - 21.03.16 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 04.122.2003.2010.MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:
CT Nº 00024/2016 - 21.03.16 - JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP - R\$ 76.440,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 04.122.2003.2010.MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:
CT Nº 00025/2016 - 18.03.16 - FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S S LTDA - R\$ 36.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTUCHOS E TONERS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2016.
DOTAÇÃO: De acordo com Contrato Nº 00028/2016
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:
CT Nº 00028/2016 - 28.03.16 - INFOPRINTER COMERCIO & SERVIÇOS LIMITADA - R\$ 142.635,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2016.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:
CT Nº 00023/2016 - 21.03.16 - IMPRENSA NACIONAL - R\$ 40.050,00

Prefeitura Municipal de Cuitégi

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016, que objetiva Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cuitégi/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a RAPIDEZ E EFICIÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME - R\$ 25.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016, que objetiva Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados à Secretaria de Finanças do Município de Cuitégi/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBERVAL DIAS CORREIA - EPP - R\$ 54.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2016, que objetiva: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBERVAL DIAS CORREIA - EPP - R\$ 26.400,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2016, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Cuitégi/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO - R\$ 25.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2016, que objetiva: Serviços advocatícios para fins de assessoria e consultoria jurídica, junto à Secretaria Municipal da Mulher e CRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 12.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitégi - PB, às 08:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Materiais Gráficos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3681-1112. Email: cuitegilicitacoes@hotmail.com

Cuitégi - PB, 28 de Março de 2016

JADIR FERNANDES DA ROCHA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitégi - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Aquisição de Materiais de Construção. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3681-1112. Email: cuitegilicitacoes@hotmail.com

Cuitégi - PB, 28 de Março de 2016

JADIR FERNANDES DA ROCHA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2016

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitégi - PB, às 16:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - Padrão I, na Zona Urbana do Município de Cuitégi/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3681-1112. Email: cuitegilicitacoes@hotmail.com

Cuitégi - PB, 28 de Março de 2016

PATRICIA BORGES DE MEIRELES
Presidente da Comissão

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cuitégi/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2016 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI (RECURSOS ORDINÁRIOS) = 20.200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2005



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/03/2016 às 10:10:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 16075/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00007/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/03/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.982.276/0001-18

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	b87951edadc1c5d7fe75324874af3339

João Pessoa, 31 de Março de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/03/2016 às 10:37:41 foi protocolizado o documento sob o N° 16098/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000222016

Data da Assinatura: 21/03/2016

Data Final do Contrato: 21/03/2017

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ).

Contratado (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 23.982.276/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5f033975076a0c586d8fd8afffa1d61f

João Pessoa, 31 de Março de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00022/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 95 A - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 23.982.276/0001-18, neste ato representado por Paulo Sabino de Santana, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José de Sousa Maciel, 163, Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 518.383.544-68, Carteira de Identidade n° 1141437 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00007/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos em fase de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores (STF e STJ)..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00007/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO

33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - o escritório deverá manter o acompanhamento das ações relativas ao exercício em que houver sido contratado mesmo após a expiração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisca de Oliveira
760.814.609-44

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita

Ruta de Caici da S.B. de S.
402.687-564-49

PELO CONTRATADO

SANTANA & SANTANA ADVOCADOS ASSOCIADOS
PAULO SABINO DE SANTANA
518.383.544-68



[Large handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]